ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3347

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Subsídios dos agentes políticos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/08/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 28/89. Reajusta os vencimentos dos secretários e secretários adjuntos da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 24 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Subsídios
cx: 24
ordem: 06
nº fls 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 28/89

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Reajusta vencimentos de Secretários e Adjuntos

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 10.08.89
2 À Com. de Leg. e Justiça em 10.08.89
3 Aprovado em regime de urgência - 15.08.89
4 À Comissão - 15.08.89
5 Arquive-se -
6
7
8
9
10

PROJETO DE LEI Nº _____

REAJUSTA VENCIMENTOS DE SECRETÁRIOS E ADJUNTOS

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG., decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º Ficam reajustados, com efeitos retroativos, os vencimentos dos Secretários e dos Secretários Adjuntos, a 1º de junho e a 1º de julho do corrente ano, respectivamente, como segue abaixo:

1 - Secretários:

- A partir de 1º de junho/89.....NCZ$507,00
- A partir de 1º de julho/89.....NCZ$616,10

2 - Secretários Adjuntos:

- A partir de 1º de junho/89.....NCZ$405,60
- A partir de 1º de julho/89.....NCZ$492,88

Art. 2º - Aos valores constantes do artigo 1º serão incluídos, para os Secretários e para os Secretários Adjuntos, 100% (cem por cento) de gratificação por tempo integral, sobre os respectivos vencimentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 28 de julho de 1.989.

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

A matéria é legal
e constitucional
Jair Campos

É legal e constitucional
Graciela

O projeto é legal e constitucional
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO, POR
em regime de urgência
EM 15 DE agosto DE 1989
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 15 DE agosto DE 1989
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Montes Claros — M.G.

Em, 28 de Julho de 1989.

Of. N.º 2807/89
Assunto (Encaminha Projeto de Lei)
Serviço (Gabinete do Prefeito).

Senhor Presidente,

Temos a honra de passar às maõs de V. Exa., para exame e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que visa o reajustamento dos Secretários e dos Secretários Adjuntos, desta Prefeitura, consoante com os reajustamentos propostos aos nossos servidores, uma vez que estes integram o quadro de Pessoal do Município.

Os reajustamentos foram distribuidos, reatroativamente, em parcelas, sendo a primeira a contar do dia 1º de Junho e a segunda a contar do dia 1º de Julho do corrente ano.

Esperamos contar, mais uma vez com o integral apoio dos nobre Vereadores, aproveitando-nos da oportunidade para externar a V. Exa. e os nobres edis, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

EXMO. SR.
DR. CARLOS WELTH PIMENTA DE FIGUEIREDO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTES CLAROS-MG

CONSULTOR JURÍDICO
Dr. Wilson
CONFERIDO

HF.

MOD. PMMC - 17